PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 232

CONTRATO

DISPENSA Nº 132/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17450/2021
CONTRATO N° 1725/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO ARMADO SOBRE O RIACHO DOS MACACOS NA COMUNIDADE PASSAPORTE, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI – PI, ESTADO DO PIAUÍ E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, CONSTRUTORA ITAJI EIRELI – ME, CNPJ sob o nº 09.648.446/0001-00, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO::

Aos 03 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob nº 06.553.861/0001-83, estabelecida no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI, neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal, Jovenília Alves de Oliveira Monteiro , portador do CPF nº 619.169.273-00, RG sob nº 1.647.811-SSP-PI, e, de outro lado, a empresa CONSTRUTORA ITAJI EIRELI – ME, CNPJ sob o nº 09.648.446/0001-00, sediada na Rua Acésio do Rego Monteiro, nº 1515, sala 304 - TERESINA - Estado do Piauí – Bairro Ininga. CEP: 64.049-610, neste ato representada pela Sr. Francivyldon de Andrade Bandeira Portela, CPF nº 645.018.173-72, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO**, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO DO CONTRATO)

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO ARMADO SOBRE O RIACHO DOS MACACOS NA COMUNIDADE PASSAPORTE, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI – PI, conforme processo Administrativo n° 17450/2021, Dispensa de Licitação N° 132/2021 com fundamento no art. 75, I da Lei 14.133/2021 e seu respectivo resultado, nas quantidades, especificações e valores descritos abaixo.

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 223

CLÁUSULA SEGUNDA (DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO)

2.1. A despesa decorrente deste **CONTRATO,** estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta dos recursos:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UND. ORÇAMENTÁRIA	02.19.00 - SEC. MUN. DE DES. RURAL, DEFESA CIVIL E MEIO AMBIENTE.
PROJETO ATIVIDADE	17.512.0418.1124.0000 – CONST. DA PONTE NA ZONA RURAL
ELEMENTO DE DISPENSA	4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSOS	001 - RECURSOS ORDINARIOS

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total do contrato de R$ 90.033,24 (noventa mil, trinta e três reais e vinte e quatro centavos).

	Obra	Bancos	B.D.I.	Encargos Sociais
	PONTE SOBRE O RIACHO DOS MACACOS 03		23,46%	Desonerado: 0,00%

Orçamento Sintético

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1	SERVIÇOS PRELIMINARES					16.435,82	18,26 %
1.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	m²	3	208,77	257,74	773,22	0,86 %
1.2	LIMPEZA MANUAL DO TERRENO (C/ RASPAGEM SUPERFICIAL)	m²	70	2,44	3,01	210,70	0,23 %
1.3	LOCACAO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES. AF_10/2018	M	70	36,69	45,29	3.170,30	3,52 %
1.4	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE LUZ , FORÇA,TELEFONE E LÓGICA	UN	1	1.220,89	1.507,31	1.507,31	1,67 %
1.5	MOBILIZACAO E DESMOBILIZACAO DE CANTEIRO	UN	1	4.016,18	4.958,37	4.958,37	5,51 %
1.6	EXECUÇÃO DE CENTRAL DE FÔRMAS, PRODUÇÃO DE ARGAMASSA OU CONCRETO EM CANTEIRO DE OBRA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. AF_04/2016	m²	12	392,57	484,66	5.815,92	6,46 %
2	INFRAESTRUTURA					5.753,58	6,39 %
2.1	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÔRMAS). AF_06/2017	m³	4,56	55,92	69,03	314,77	0,35 %
2.2	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016	m³	9,11	19,74	24,37	222,01	0,25 %

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 274

2.3	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS. AF_08/2017	m³	1	329,55	406,86	406,86	0,45 %
2.4	CONCRETO CICLOPICO FCK=10MPA 30% PEDRA DE MAO INCLUSIVE LANCAMENTO	m³	14,32	272,07	335,89	4.809,94	5,34 %
3	**SUPERESTRUTURA**					**66.119,04**	**73,44 %**
3.1	ESCORAMENTO P/ OBRAS D'ARTES CORRENTES	m³	71,73	53,52	66,07	4.739,20	5,26 %
3.2	**ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO**					**61.379,84**	**68,17 %**
3.2.1	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, PARA EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL TÉRREA, FCK = 25 MPA. AF_01/2017	m³	9,66	2.840,94	3.507,42	33.881,67	37,63 %
3.2.2	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, PARA EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL TÉRREA, FCK = 25 MPA. AF_01/2017	m³	7,84	2.840,94	3.507,42	27.498,17	30,54 %
4	**SERVIÇOS COMPLEMENTARES**					**1.724,80**	**1,92 %**
4.1	LIMPEZA FINAL DE OBRAS	m²	70	19,96	24,64	1.724,80	1,92 %
			Total sem BDI				**72.926,35**
			Total do BDI				**17.106,89**
			Total Geral				**90.033,24**

CLÁUSULA QUARTA (FORMA DE PAGAMENTO)

4.1. O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e a após o serviço contratado terminado ou a critério da administração municipal, concomitantemente o serviço do solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do serviço solicitado.

4.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.3. No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.

4.4. Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, em validade, referentes aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

4.5. Contatadas irregularidades na prestação dos serviços, os pagamentos ficaram sobrestados até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 275

CLÁUSULA QUINTA (DOS MOTIVOS DE RESCISÃO).

5.1. Constitui motivos de rescisão, além das demais hipóteses previstas neste instrumento:

a) - O atraso injustificado na entrega;

b) - A prestação de serviços de qualidade baixa, que não atenda as necessidades da Administração.

5.2. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela administração ou por acordo entre as partes, com pagamento do que já houver sido executado, ou, ainda, judicialmente.

5.3. Observar-se-á ainda quanto à rescisão do presente contrato as disposições contidas nos arts. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021/93 e outras disposições da referida legislação, sendo que, em caso de rescisão, art. 138, administrativa deverão ser assegurados os direitos da administração contratante, especialmente dos de que trata o art. 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA SEXTA (DA NORMATIZAÇÃO)

6.1. O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº 132/2021** da Prefeitura Municipal de Piripiri, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 14.133/2021 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA (DA VIGÊNCIA)

7.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura para findar em 03/02/2022, podendo ser rescindido ou prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021 caso fique comprovado, observadas as disposições legais reguladoras da matéria.

CLÁUSULA OITAVA (DA VINCULAÇÃO)

8.1. Vincula-se este contrato, nos termos da lei 14.133/2021 e suas modificações, ao Processo Administrativo n° 17450/2021 na Dispensa de Licitação N° 132/2021 com fundamento no art. 75, I da Lei 14.133/2021, aplicando-se ao mesmo todas as disposições contidas no Edital da Licitação citada, inclusive, no que se refere as sanções aplicáveis por inadimplemento.

CLÁUSULA NONA (REAJUSTE)

9.1. Havendo prorrogação da vigência contratual e após 1(um) contado da assinatura do contrato, será assegurado o reajuste nos termos do inciso LVIII, do art. 6° e § 8º do art. 25 da Lei 14.133/2021 adotando o índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo, através de simples apostila conforme prevê o art. 136 da Lei Federal N° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS SANÇÕES)

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no contrato pela Contratada caracterizará inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes percentuais e hipóteses:

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 276

a) de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato firmado, em caso de não execução do contrato em sua integralidade, motivando a sua rescisão;
b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese da contratada não executar os serviços contratados com eficácia, tendo como resultado da ineficiência a perda de recursos ou a não prestação de contas dos recursos recebidos, acarretando a aplicação de sanções ao Município.
10.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 02 (dois) anos;
10.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
10.4. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada.
10.5. Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação.
10.6. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.
10.7. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.
10.8. O valor da multa aplicada à contratada, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município, ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo de depósito efetuado.
10.9. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕE)
11.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que fizerem necessárias no objeto do presente contrato até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado, conforme art. Art. 125. Da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO)
12.1. O Chefe de Compras do Contratante, durante a vigência deste contrato, expedirá as Ordens de Serviços, que serão entregues à contratada para o fornecimento, obedecidas as disposições deste contrato.
12.2. As Ordens de Fornecimento são os documentos hábeis para aperfeiçoar o presente contrato e conterão:
a) as especificações e prazo da prestação de serviços;

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 227

b) o prazo de entrega dos serviços;
c) o valor unitário e total a ser pago em decorrência da prestação de serviços;
d) o prazo de pagamento, contado da data do recebimento definitivo dos serviços.
12.3. Não será admitido a prestação de serviços pela contratada sem prévia emissão de Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO LOCAL DE EXECUÇÂO)
13.1. Os serviços deverão ser executados na comunidade Passaporte, zona Rural do Município de Piripiri – PI, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA)
14.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
14.1.1 - efetuar os pagamentos avençados nas datas e valores previstos no contrato;
14.1.2 - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
14.1.3 - notificar, por escrito, a Contratada, quanto à ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento e/ou no objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção.
14.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
14.3.1 - cumprir fielmente o contrato, de modo que a prestação dos serviços seja, inteira e devidamente realizado e concluído, de acordo com as especificações, condições e nos prazos estabelecidos no contrato;
14.2.2 - reparar, corrigir ou substituir, no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações constantes do objeto contratual;
14.2.3 - responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e/ou terceiros;
14.2.4 - aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, os acréscimos ou supressões do objeto licitado nos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;
14.2.5 - manter, durante toda a execução do contrato, as condições da habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)
15.1- O Contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DOS CASOS OMISSOS)
16.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal N° 14.133/2021 e LC 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO)

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo,

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 278

a tudo presente.

Piripiri (PI), 03 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI
JOVENÍLIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO
- Contratante-
- Prefeita Municipal-

CONSTRUTORA ITAJI EIRELI
CNPJ 09.648.446/0001-000
Francivyldo de Andrade Bandeira portela
CPF nº 645.018.179-72
Representante Legal da Empresa
- Contratada -

Testemunhas:

1ª. Maria Merli Barros Andrade
CPF.: 362142993 04
RG.:

2ª. Jesuina Viana Barroso
CPF.: 008.283.733-37
RG.: